CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 – TRINDADE – PERNAMBUCO

Lei nº 160

EMENTA: Reorganiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Trindade e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- O Cargo de Escriturário Nivel 2, fica transformado no Cargo de Escriturário Legislativo Símbolo P L - 6 com vencimentos constantes do Anexo I da presente Lei:

Art. 2º- Fica criado o Quadro de Pessoal Contratado constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º- A despesa decorrente com a execução da Presente Lei correrá por conta das dotações constantes da Lei Orçamentário nº 155/77.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade, em 25 de março de 1978.

Elpidio Otavio da Silva
Presidente

Laudemiro José de Moura
1º Secretário

Noi Azevedo
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 – TRINDADE – PERNAMBUCO

ANEXO I

Quadro do Pessoal Permanente

Quantidade	Nome	Símbolo	Vencimento Mensal
01	Escriturário Legislativo	P L -6	Cr$ 1.000,00

ANEXO II

Quadro do Pessoal Contratado

Quantidade	Nome	Símbolo	Vencimento Mensal
01	Auxiliar de Serviços Gerais	PL-1	Cr$ 300,00

Câmara Municipal de Trindade, em 25 de março de 1978.

Elpídio Maria da Silva

Presidente

1º Secretário

José Maria

2º Secretário